



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 502/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 03 de julho de 2025.

Assunto: informa (Ref. Ofício n.º 371/2025/Gabinete da Presidência)

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, valho-me do presente para informar a Vossa Excelência que, em conformidade com o parecer exarado pelo Procurador Geral do Município, **deixo de promulgar** o Projeto de Lei Ordinária n.º 10/2.025, de iniciativa desse r. Legislativo Municipal, pelas razões elencadas no parecer supracitado, por mim acolhido em sua integralidade.

Caso Vossa Excelência entenda pela promulgação de tal lei, seja encaminhada a devida comprovação a este Gabinete, para que a norma integre o ordenamento jurídico municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 8.781/2025

Trata-se de ofício encaminhado pelo Poder Legislativo informando que o veto oposto ao PL 10/2025, foi rejeitado. Assim, encaminharam para promulgação nos termos do artigo 210, §1º da Lei Orgânica.

Pois bem.

O §5º, do artigo 48, da Lei Orgânica, dispõe que quando o veto for rejeitado o projeto será encaminhado a Prefeita para promulgação. Contudo, o §7º¹, do mesmo dispositivo, estabelece que se não foi promulgado no prazo de 48 horas, o presidente da Câmara se obriga a fazer em igual prazo e senão fizer, tal obrigação é imposta ao vice-presidente. Tal responsabilidade é prevista, inclusive no §2º, do artigo 210 do Regimento Interno.

Apesar das razões de rejeição do veto, sem qualquer fundamento jurídico ou técnico por sinal, mantenho o parecer e opinião anteriormente emanada, discordando neste momento da promulgação por parte da Chefe do Executivo, razão pela qual será proposta a ADI, caso venha ser promulgada pela câmara.

Portanto, sugiro que seja informado à Câmara, caso acatado pela Chefe do Executivo, a não promulgação. Além disso, seja solicitado ao Legislativo a comprovação de que a lei será promulgada (se assim entender o chefe do Legislativo), pois é nesse momento que é conferido existência jurídica a uma norma, tornando-a parte do ordenamento jurídico.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

¹ § 7º A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 1º e 5º, criará para o Presidente da Câmara, a obrigação de fazê-lo, em igual prazo, e, não o fazendo o Presidente da Câmara, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DANIEL

HENRIQUE

FERRAZ:09

370333673

Assinado de forma
digital por DANIEL

HENRIQUE

FERRAZ:09370333

673

Dados: 2025.07.03

19:10:51 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

OAB/MG 151.295